

Resolução 010/2001 – CONSUNI
Alterada pela [Resolução nº 002/2004 - CONSUNI](#)
Revogada pela [Resolução nº 223/2005 - CONSUNI](#)

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 593/001, tomada em sessão de 26 de abril de 2001, e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE sobre o mesmo processo ocorrida em 13 de março de 2001,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Bolsas Acadêmicas tem por finalidade propiciar ao aluno de graduação desenvolver habilidades inerentes à carreira docente bem como incentivar talentos potenciais mediante sua participação em projetos, estimulando o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - A Bolsa Acadêmica abrange cada uma das seguintes modalidades:

I - Monitoria, ligada ao ensino, tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico ou prático, visando a melhoria do processo ensino - aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pesquisa, objetiva incentivar vocações para a área da pesquisa científica ou tecnológica, interagindo com o orientador na busca do domínio do método científico, sob coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - Extensão, objetiva a interlocução teoria/prática no âmbito de seu curso, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade ao levar seus conhecimentos a ela, sob a coordenação da Pró-Reitoria Comunitária;

Art. 3º - Todo bolsista terá como orientador um professor em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 4º - Os pedidos de concessão de bolsas acadêmicas obedecerão edital específico, deverão dar entrada na Direção Assistente respectiva e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 1º - Para concessão de bolsa, será exigido um projeto, elaborado em formulário próprio, fornecido pela respectiva Pró-Reitoria, previamente aprovado no Departamento do Orientador e pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, no caso das bolsas de Pesquisa e de Extensão, e pelo Comitê de Apoio ao Ensino, no caso das bolsas de Monitoria.

§ 2º - No caso da Monitoria, exige-se ainda que o aluno tenha cursado a disciplina para a qual pleiteia a bolsa, tendo sido aprovado com média igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) e ainda tenha obtido média geral de todas as disciplinas cursadas igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o orientador, com assinatura de ambos, e encaminhado junto com o projeto.

Art. 6º - Os pedidos de bolsas acadêmicas serão recebidos em época estabelecida em edital.

Parágrafo único - No caso das bolsas de Pesquisa e Extensão de programas de outras instituições financiadoras poderão ser recebidos em época que o programa determinar.

Art. 7º - As bolsas serão concedidas em número compatível com os recursos financeiros disponíveis em cada programa.

Art. 8º - É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício e acumular bolsas.

Art. 9º - As bolsas de Pesquisa e de Extensão serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de cada projeto, considerando como início o dia primeiro de agosto.

Art. 10 - A bolsa de Monitoria terá a duração de um semestre letivo e compreenderá os períodos de março a julho, inclusive, e de agosto a dezembro, inclusive.

Art. 11 - Após concluído o primeiro semestre de bolsa de Monitoria, concedida após processo seletivo na forma prevista no Artigo 4º, é permitida uma renovação automática sem novo processo seletivo, para a mesma disciplina e não necessariamente para o mesmo bolsista.

§ 1º - A renovação de que trata o “caput” deve ser solicitada pelo orientador, no mínimo dois meses antes de concluir o prazo de duração da bolsa, encaminhando os documentos pertinentes, em caso de substituição do bolsista.

§ 2º - Concluído o prazo da bolsa de Monitoria, isto é, um semestre letivo renovável por mais um, a vaga volta a ser oferecida em edital, para disputa por meio de projetos conforme especificado no Artigo 4º.

§ 3º - Quando do novo oferecimento da vaga em edital, uma disciplina e/ou aluno já contemplado com bolsa de Monitoria em semestre(s) anterior(es) deverá(ão) apresentar novo projeto, disputando com outras disciplinas e alunos interessados.

Art. 12 - As renovações terão preferência sobre novas concessões, desde que os relatórios tenham sido aprovados pelo Comitê pertinente.

Art. 13 - Não será concedida bolsa se o período de vigência da mesma ultrapassar a data prevista para o início do Estágio Técnico Profissionalizante e/ou conclusão do curso do candidato.

Art. 14 - O desempenho acadêmico mínimo exigido pelas instituições financiadoras das bolsas será adotado pela UDESC em bolsas da mesma modalidade.

Art. 15 - Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso cujo modelo segue anexo à presente resolução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 16 - O bolsista deverá cumprir as atividades previstas no Cronograma e Plano de Trabalho.

Art. 17 - São atribuições do monitor:

I - auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;

II - auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;

III - auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;

IV - constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Parágrafo único - É vedado ao monitor:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;

II - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;

III - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 18 - Semestralmente, a partir do início do programa, o bolsista deverá remeter a ficha de acompanhamento à Direção Assistente respectiva.

Art. 19 - A ficha de acompanhamento e o relatório final serão preenchidos em formulário próprio fornecido pelas Pró-Reitorias respectivas.

Art. 20 - Ao final do período disposto nos artigos 9º e 10, conforme o caso, o bolsista enviará ao orientador o relatório final das atividades desenvolvidas, ficando vedada a colação de grau do acadêmico que não o apresentar.

Art. 21 - Todo bolsista assume a responsabilidade de apresentar o trabalho desenvolvido durante a Jornada Acadêmica e Seminário de Iniciação Científica da UDESC.

Art. 22 - Sempre que da atividade do bolsista resultar publicação, deverá o mesmo citar o programa e a fonte financiadora.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 23 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 24 - São atribuições do professor orientador de bolsa de Monitoria:

I - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida,

II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;

III - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;

IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

Art. 25 - Semestralmente, a partir do início do programa, o orientador deverá remeter a ficha de acompanhamento à Direção Assistente respectiva.

Art. 26 - As fichas de acompanhamento e o relatório final serão preenchidos em formulários próprios, fornecidos pelas Pró-Reitorias respectivas.

Art. 27 - Ao final do período disposto nos artigos 9º e 10, o orientador enviará o relatório das atividades desenvolvidas juntamente com o relatório final do bolsista à Direção Assistente respectiva.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 28 - Os bolsistas exercerão suas atividades em carga horária a ser estabelecida em Edital próprio e sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 29 - O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

Art. 30 - Enquanto no exercício de suas funções, o bolsista receberá bolsa, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário quando se tratar de recursos da UDESC ou será fixado pela instituição que financia o programa.

Art. 31 - Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 32 - A substituição de bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo referido no Art. 4º desta Resolução.

Art. 33 - O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do Orientador.

Art. 34 - Por iniciativa do orientador ou do Comitê de Apoio ao Ensino, no caso de Bolsa de Monitoria, ou do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, no caso de Bolsa de Pesquisa e Bolsas de Extensão, poderá ser cancelada a bolsa se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto, tanto no plano de trabalho como no cronograma.

§ 1º - Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

§ 2º - Se o orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento do contrato do bolsista, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido à UDESC.

§ 3º - O orientador referido no parágrafo anterior não poderá contar com bolsista, em qualquer modalidade, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do cancelamento do contrato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para bolsas acadêmicas, a divulgação do número de vagas e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições da Reitoria ou dos Centros, respectivamente quando as chamadas forem institucionais ou no âmbito do Centro.

Parágrafo único - Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos das Pró-Reitorias.

Art. 36 - Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o programa.

Art. 37 - Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos bolsistas.

Art. 38 - A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das diferentes modalidades de Bolsa Acadêmica serão realizadas pelas respectivas Direções Assistentes e Pró-Reitorias.

Parágrafo único: Anualmente, o Comitê de Apoio ao Ensino realizará reunião de avaliação do programa de monitoria, encaminhando relatório à apreciação do Conselho de Centro, o qual, após aprovado, deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 39 - Imediatamente após a divulgação dos resultados da seleção, as Pró-Reitorias e Direções Assistentes providenciarão reunião com os bolsistas e orientadores com o objetivo de enfatizar benefícios e obrigações advindas do contrato.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria à qual o programa está vinculado.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 42 - Fica revogada a Resolução nº 22/96-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de abril de 2001

Profº Raimundo Zumblick
Presidente